



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2021

“Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de origem governamental, que pretende alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, 19 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.”

A proposta almeja modificar, na ementa e no texto da Lei, especificamente, a expressão "atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento" para que passe a constar "atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais".

Em suma, na visão do Autor, o Senhor Governador do Estado, a redação pretendida proporciona mais segurança à prestação do serviço voluntário em interação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

A proposta inicialmente foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião de 9 de março de 2021, e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na Reunião de 14 de abril de 2021, ambas nos termos dos posicionamentos emitidos pelos Relatores, respectivamente, Deputado Coronel Mocellin (Parecer CCJ de fls. 6 e 7 da versão eletrônica do processo) e Deputado Jair Miotto (Parecer CTASP fls. 8 e 9 da versão eletrônica do processo).



Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública, na qual me foi designada sua relatoria, com fundamento no inciso VI do art. 130 do Ríalese.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, com enfoque nas disposições contidas no art. 74 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, entendo que a proposição em análise é meritória e atende ao interesse público, por propiciar maior interação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) com a comunidade, propiciando ao voluntariado condições de atuar em apoio aos serviços prestados pelo CBMSC.

Trata-se, portanto, de medida pertinente e de extrema relevância, como bem salientado pelo Deputado Jair Miotto em seu voto, no âmbito da CTASP.

Ante o exposto, com base nos arts. 74 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator